

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XANXERÊ**, CNPJ nº 78.480.316/0001-15, neste ato representado por seu presidente Sra. **ANDREIA KOLOSCKE**;

e

**CONCESSIONÁRIA** ....., CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu diretor(a) Sr(a). \_\_\_\_\_;

e

**SINCODIV-SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ N. 78.492.931/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **JULIO SCHROEDER**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio - concessionárias e distribuidoras de veículos, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Bom Jesus/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Ipuacu/SC, Ouro Verde/SC, São Domingos/SC e Xanxerê/SC**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**I - DO ACORDO COLETIVO** - Fica vedado ao **Sindicato Laboral** celebrar Acordo Coletivo em matéria trabalhista diretamente com empresas do segmento da Distribuição de Veículos Automotores sem a intervenção e assistência do Sindicato Patronal, perdendo o pacto, se celebrado, qualquer eficácia ou efeito.

**II – EMPRESAS ASSOCIADAS** - As empresas associadas ao **Sindicato Patronal** estarão isentas de pagamento de qualquer taxa para a celebração deste Acordo Coletivo e as que se desfilarem durante a vigência deste instrumento, ou se tornarem inadimplentes com relação as parcelas a que se obrigaram durante o prazo de validade deste Acordo Coletivo, por prazo superior a 60 dias, deverão pagar as doze parcelas ou o saldo pendente não adimplidos das mensalidades de uma só vez, cujos vencimentos se anteciparão, emitindo o Sindicato Patronal, boleto bancário para a cobrança do saldo devedor, sem prejuízo das sanções estatutárias previstas.

**III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO ACORDO COLETIVO** - Nenhuma empresa, filiada ou não, poderá participar do presente acordo se não estiver em dia com suas obrigações perante o Sindicato Laboral ou Sindicato Patronal.

**IV – CIÊNCIA E RATIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO ACORDO COLETIVO** - As empresas signatárias declaram conhecer os termos deste acordo coletivo e aceitam todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-se cumpri-las na sua integralidade.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Poderão as empresas sindicalmente representadas pelo SINCODIV e a ele filiadas, solicitar a intervenção dos Sindicatos Convenientes para a elaboração e aprovação de programas de participação de seus empregados nos resultados por produtividade e/ou desempenho, nos termos da Lei 10.101/2000, com a elaboração, inclusive, do instrumento respectivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL**

Fica facultado as empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas, nos termos do art. 457, § 2º da CLT.

**Parágrafo único:** O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementarará o salário do empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS**

As empresas poderão convocar seus empregados para prorrogações de jornada, no limite de duas horas por dia, dentro das disposições do art. 235-C da CLT e da condição expressa no inciso XIII do art. 7º da CF, cujas horas, se não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo de 70% sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS**

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

#### **CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES**

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, em até 3 meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS**

As empresas poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, mediante o pagamento das horas laboradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Estabelecem as partes que fica dispensado a emissão de comprovante de registro de jornada, na hipótese da empresa optar pelo REP, devendo, contudo, ser fornecida ao empregado relatório de ponto mensal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TROCA DO DIA DE FERIADO**

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente anterior ou posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO EMPRESARIAL**

Fica estabelecido que os regulamentos empresariais, de que trata o inciso IV do art. 611-A da CLT, serão aceitos e válidos desde que não conflitem com o art. 444 da CLT, nem com disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas e sejam protocolizados previamente no Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Não serão consideradas como extras, as horas destinadas a cursos de formação e qualificação profissional, de caráter opcional e custeados pela empresa, mesmo que os eventos ocorram fora do horário normal de trabalho.

**Parágrafo único:** Também não serão considerados com extras os deslocamentos e permanência em cursos ou reuniões quando forem feitas fora da cidade onde a empresa está situada.

Xanxerê, xx de xxxxx de 2019.

Andreia Koloscke  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XANXERÊ

Xxxxx Xxxxx - Diretor  
CONCESSIONÁRIA XXXXX XXXX

Júlio Schroeder - Presidente  
SINCODIV-SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIB. DE VEÍCULOS NO  
ESTADO" DE SC